Contrato Administrativo

Contrato n° 135/2025 Pregão Eletrônico n° 20/2025 Processo Licitatório n° 94/2025

Aquisição de sementes de forrageiras fiscalizadas, para distribuídos aos produtores rurais do Município, por meio do programa Leite", de incentivo desenvolvimento da atividade Pecuária Leiteira, instituído pela Lei n° 311, de 17 de dezembro de 2007 alterações através da Municipal n° 1020/2021, de 24 de agosto de 2021.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leonardo Panisson, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Marcon & Spagnol Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.485.273/0001-24, estabelecida na Rua Maximiliano de Almeida, nº 373, centro, CEP 99952-000, Município de Santa Cecilia do Sul RS, neste ato representada pelo Sr. Evandro Marcon, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF nº 961.406.070-00, residente e domiciliado na cidade de Tapejara -RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 20/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os seguintes itens:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Cultivar/ Tipo	Lote	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	6.200	Kg	Sementes fiscalizadas de Capim Sudão (Sorghum Sudanense), categoria S1 ou S2 com lotes de pureza mínima de 97% e germinação mínima de 75%, sacaria de 25kg.		44	R\$3,34	R\$20.708,00
02	103,5	Kg	Semente de Sorgo certificada, ciclo	Tob 171 BMR	2551003E	R\$25,35	R\$2.623,73

médio, para pastejo, apresente o gene BMR, categoria S1 ou S2, com poder germinativo de		
no mínimo 80% e pureza 95%.		

Parágrafo Primeiro - As sementes entregues deverão observar o percentual de germinação de acordo com o estabelecido neste contrato, bem como o grau de vigor do produto compatível com a germinação e desenvolvimento da planta.

Parágrafo Segundo - Caso o produto entregue não corresponda ao grau de germinação contratado e ao vigor do produto, caberá a contratada proceder na restituição das sementes inadequadas no prazo de 15 dias, após apresentação do laudo técnico.

Parágrafo Terceiro - A contratada declara-se ciente que os produtos ora adquiridos serão distribuídos para agricultores diversos, de acordo com o programa municipal.

Parágrafo Quarto - Caso o contratante seja responsabilizado em decorrência de qualquer inconformidade do produto ora adquirido por fato relacionado a ausência de germinação ou vigor do produto, caberá a contratada ressarcir o contratante.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.331,73 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do objeto.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.

Parágrafo Terceiro - O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Certame.

Parágrafo Quarto - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação quanto ao volume extraído.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sexto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sétimo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 14 de novembro de 2025 findando em 13 de novembro de 2026 ou com a entrega total do objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado se ainda disponível objeto contratado, a critério da administração, na forma legal.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos temos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Cláusula Sexta - Do Fornecimento

A contratada deverá entregar o objeto licitado imediatamente após a assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, no prazo de até 10 (dez) dias após a expedição de ofício solicitando a entrega, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro _ Todas as despesas decorrentes contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 22 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Joel de Melo,** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:
08.02 - Fundo Municipal da Agricultura

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita 1118 - Incentivo a Bacia Leiteira, Avicultura, Suinoc

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos

motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

- I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3°, § 3°, do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de novembro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul Leonardo Panisson Prefeito Municipal Contratante

Marcon & Spagnol Ltda CNPJ n° 04.485.273/0001-24 Evandro Marcon Contratada

Testemunhas:

1.

2.